



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.252, DE 2018

(Do Sr. Victor Mendes)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e funcionamento 24 horas por dia, de uma central telefônica exclusiva para atendimento em caráter de urgência e emergência, pelas empresas de planos e seguros privados de assistência à saúde e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1948/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigação dos planos e seguros privados de assistência à saúde oferecerem uma central telefônica exclusiva, de funcionamento 24 horas, 07 dias por semana, para uso exclusivo por usuários em situações de urgência e emergência.

§ 1º Em situações emergenciais, não se exigirá dos consumidores que forneçam e/ou confirmem dados cadastrais, tais como número de carteira do plano, endereços, telefones, solicitando-se somente nome e C.P.F. para identificação cadastral.

Artigo 2º - O número da central telefônica disponibilizada deverá ser no formato 0800 ou outro similar sem custos de ligação para os consumidores.

Artigo 3º - O número da central telefônica disponibilizada deverá ser amplamente divulgado pelas empresas de planos e seguros privados de assistência à saúde, constando preferencialmente em destaque no verso das carteiras de saúde.

Artigo 4º - A não observância do disposto na presente lei ensejará a cobrança de multas a serem estabelecidas pelos órgãos de fiscalização competentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei possui como objetivo primordial estabelecer a obrigação dos planos e seguros privados de assistência à saúde disponibilizarem, de forma gratuita, e com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, uma central telefônica de uso exclusivo para situações de urgência e emergência.

A relevância do presente projeto consiste na solução de um problema que ocorre corriqueiramente na vida de usuários de planos e seguros de saúde: no momento de emergência, seja por negativa de atendimento em rede hospitalar, seja por falta de leito de UTI em hospitais credenciados, ou qualquer outra emergência que possa surgir, o usuário se vê obrigado a telefonar para o número de atendimento padrão do plano de saúde, “concorrendo” com outras ligações de caráter não urgente, acarretando muitas vezes, risco de morte do usuário pela falta de contato para resolução de um problema emergencial. Ressalte-se que muitos desses telefones ainda possuem um

horário restrito de funcionamento, como se uma situação emergencial não pudesse ocorrer a qualquer hora em qualquer dia da semana.

Já existem em vários estados brasileiros, e mesmo em tramite em nossa Casa Legislativa, diversos projetos e Leis que obrigam as empresas de telefonia, internet e televisão por assinatura, a disponibilizarem um número ou um ramal exclusivo para cancelamento de assinatura, de modo a desburocratizar o acesso a esse serviço.

A ideia neste projeto é fazer algo semelhante, só que voltando para algo mais essencial: a saúde dos consumidores, de modo a agilizar e desburocratizar o atendimento aos usuários de plano de saúde nos momentos de urgência, como por exemplo, na necessidade de acionamento de uma ambulância.

Assim, pela grande relevância do presente projeto de Lei, e somente trará benefícios ao usuários/consumidores dos planos e seguros privados de assistência à saúde, contamos com o valioso apoio dos meus nobres Colegas para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

VICTOR MENDES
Deputado Federal

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

FIM DO DOCUMENTO